



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº001/2025

Processo nº 215/2025

**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORUMBIARA/RO POR MEIO DO FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CORUMBIARA/RO E O LAR IDOSO SÃO
CAMILO DE CACOAL/RO.**

Pelo presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de um lado o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA RO , pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 63.762.041/0001-35, com sede na Av. OLAVO PIRES 2129 - Corumbiara - RO, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **Leandro Teixeira Vieira**, brasileiro,(solteiro), Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 729.564 SSP/RO e CPF sob o nº 755.849.642-04, residente e domiciliado rua Ulisses Guimarães nº 1949 , nesta cidade de Corumbiara - RO eleito para o quadriênio de 2021 a 2024, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil/Proponente, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAO CAMILO CIDADE DE CACOAL entidade filantrópica, pessoa jurídica, CNPJ nº 05.836.225/0001-04, neste ato representado pelo sua Presidente, **SANTA SELMA RODRIGUES COITINHO BORDINHON** ,doravante denominado Simplesmente FOMENTADO, por meio do presente instrumento firmam o Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.631 de 27 de outubro de 2017 e parecer jurídico id nº 291055, do referido processo 215/2025, celebram este Termo de Fomento originário do Processo de Inexigibilidade nº 215/2025, baseado na Lei 14.133/2021, art. 79, inciso III na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria, através de Termo de Fomento, com o ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para executar atividades assistenciais, afim de aferir a manutenção, o atendimento permanente, acompanhamento e sustentabilidade do idoso carente, que estão e/ou estarão acolhidos nesse lar, visando o amparo, a melhoria da saúde, qualidade de vida e o bem estar social, por meio de repasse financeiros para o Lar do SÃO CAMILO.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLAUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

A Administração Pública repassará ao ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO, o valor de R\$ 3.000,00(três mil reais por idoso, conforme o plano de trabalho id 289616. Na presente data encontra-se 01 (um) idoso . O limite de idosos será de acordo com as vagas disponíveis pelo Lar São Camilo. O valor desta parceria será R\$ 3.000,00 (três mil reais) por idoso, pagamento mensal conforme o plano de trabalho ID289616. Na presente data se encontra um idoso, totalizando o valor mensal de R\$ 3.000,00(tres mil reais). Inicialmente será empenhado 04 meses, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Caso

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas orçamentarias decorrentes do presente Termo de Fomento correrão pela unidade orçamentaria:

Fundo Municipal de Assistência Social de Corumbiara RO - FMAS

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08244 Assistência Comunitária

082440008 Ações Sociais do município

Secretaria Municipal de Assistência Social

8.244.0008.2150.0000 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

3.3.50.43.00 Subvenção social

Ficha: 372 Recurso Próprios

VALOR DE R\$ 36.000,00

Parágrafo Único. O FOMENTADO cooperará gerenciando os recursos, responsabilizando-se pelos pagamentos das despesas e também quanto aos valores que excederem, buscando sempre, para realização dos serviços economicidade, qualidade e eficiência. O Município não assume qualquer responsabilidade perante terceiros pela contratação de serviços com os recursos deste Termo de Fomento.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete a Administração Pública:

I – Transferir os recursos ao LAR IDOSO SÃO CAMILO de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II – Fiscalizar a execução do termo de fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do LAR IDOSO SÃO CAMILO, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

III – Comunicar formalmente ao LAR IDOSO SÃO CAMILO, qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando ao LAR DO IDOSO SÃO CAMILO para as devidas regularizações;

V- Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita o LAR IDOSO SÃO CAMILO e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços do LAR IDOSO SÃO CAMILO;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2- Compete ao LAR IDOSO SÃO CAMILO

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2024, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que o LAR IDOSO SÃO CAMILO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI– A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLAUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pelo LAR IDOSO SÃO CAMILO que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2024.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante cheque e/ou transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante cheque e/ou crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CLAUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) mensalmente, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;**
- b) até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria de Fomento.**

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

- I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
- II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhadas dos comprovantes das despesas realizadas e assinadas pelo dirigente e responsável financeiro do LAR IDOSO SÃO CAMILO;
- VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;
- VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no LAR IDOSO SÃO CAMILO

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo de Fomento terá validade para o período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação do LAR IDOSO SÃO CAMILO

7.1 A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2024;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pelo LAR IDOSO SÃO CAMILO.

.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo LAR IDOSO SÃO CAMILO na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à LAR IDOSO SÃO CAMILO, da sociedade civil as sanções previstas no art. 73 da Lei 13019/2024.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O Foro da Comarca de Cerejeiras é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Assessoria do Município.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firma o presente instrumento com as assinaturas eletrônicas, para que surta seus efeitos jurídicos legais em juízo ou fora dele.

Corumbiara, 17 de fevereiro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

CARLA POQUIVIQUI DA CRUZ
Secretaria Municipal de Assistência Social

SANTA SELMA RODRIGUES COITINHO BORDINHON
Presidente
LAR DO SÃO CAMILO





Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
termo de fomento	2025	17/02/2025

ID: 294199	Processo	Documento
CRC: CE4E5D9A		
Processo: 1-215/2025		
Usuário: Orlando Francisco de Souza		
Criação: 17/02/2025 07:47:26	Finalização: 17/02/2025 07:48:36	

MD5: AA7448743F6DD20932DE41A743D78824
SHA256: 1DA7231B4DE6C79AB46DD9B1C1B5F6672D33108CE0DDC0030305F241DAF467B5

Súmula/Objeto:

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORUMBIARA/RO E O LAR IDOSO SÃO CAMILO DE CACOAL/RO

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CORUMBIARA	RO	17/02/2025 07:47:26
--	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONVENIO LAR IDOSO	17/02/2025 07:47:26
--------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Orlando Francisco de Souza	Agente administrativo	17/02/2025 08:01:38
---	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

 Carla Poquiviqui da Cruz	Secretaria M. de A. Social	17/02/2025 08:40:39
---	----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

 Santa Selma Rodrigues	REPRESENTANTE LEGAL	18/02/2025 15:46:28
--	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

 Edicleia de Oliveira Fracasso	Agente Administrativo	19/02/2025 07:33:33
--	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

 Leandro Teixeira Vieira	Prefeito Municipal	19/02/2025 08:29:29
--	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 294199 e o CRC CE4E5D9A.